PROCESSO: 105734/2023

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONVÊNIO ATRICON.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 52/2024

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto à celebração de Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica a ser firmado entre Tribunais de Contas interessados e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando o fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como a defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído nos molde do art. 72 c/c o art.184 da lei 14.133/2021, com as seguintes peças:

- Ø Ofício nº 46/2024 da ATRICON encaminhando o novo convênio (0132455);
- Ø Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 01/2024 (0132459);
- Ø Autorização da autoridade competente (0100133);
- Ø Certidão SICAF da ATRICON (0132579);
- Ø Nota de Reserva Orçamentária (0135929);
- Ø Justificativa Técnica nº 01/2024 (0132581);
- Ø Parecer Assessoria Jurídica nº 05/2024 (0132885);
- Ø 2º Termo Aditivo (0114461);
- Ø Certidões (0109673 e 0114359);
- Ø Justificativa de Inexibilidade (0132581);
- Ø Despacho da DLC encaminhando para UCI(0135988)

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúnem qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21 arts. 74, III, *in verbis:*

> *Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *[...]*

Neste sentido, a justificativas de inexigibilidade peça (0132581), observa-se a inviabilidade de competição.

Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

a) Reconhecimento da situação de inexigibilidade

Nos termos do artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21, faz-se imprescindível que constem nos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

O reconhecimento da inexigibilidade encontra-se presente na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0132581) realizado pela DLC/TCE-PI.

No caso em apreciação, visto documentos apresentados, conclui-se que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação a à celebração de Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica a ser firmado entre Tribunais de Contas interessados e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON , uma vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 31 de Janeiro de 2024

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, **Conselheiro**, em 31/01/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136503** e o código CRC **F10D8A2B**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br